

DECRETO Nº 3.613, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 67 A 72 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 70, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997,  
DISCIPLINADO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO  
DE BOCAINA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pelo art. 56, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, e § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA:

**Art. 1º** O Servidor Público do Município de Bocaina do Sul que, por determinação da respectiva chefia, se deslocar temporariamente da sede de seu trabalho, no interesse do serviço público fará jus a:

I - transporte gratuito, oferecido pelo Município ou indenizado, mediante comprovação; e, II - indenização das despesas de alimentação, pousada, ligações telefônicas e locomoção na cidade de destino ou durante a viagem, mediante comprovação.

§ 1º Considera-se fornecimento de alimentação para efeito deste decreto, café da manhã, almoço, lanches e jantar.

§ 2º Em se tratando de despesas de estacionamento e/ou abastecimento de veículo oficial, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

Parágrafo único. Não cabe a concessão de indenização quando:

I - o deslocamento do servidor, no território do Município, constituir exigência inerente às atribuições do cargo.

II - o deslocamento durar menos de 04 (quatro) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

**Art. 2º** No regime de indenização, em forma de ressarcimento, mediante comunicado do Chefe Direto ou da autoridade competente para si ou seus subordinados, até o limite fixado neste Decreto.

§ 1º Para prestação de contas, o Servidor terá prazo de até 02 (dois) dias após o retorno, para apresentar os comprovantes de eventuais despesas, mediante o preenchimento e assinatura do relatório Anexo I deste Decreto, o qual deve ser entregue ao Setor de Contabilidade.

§ 2º Após a realização de todos os trâmites necessários para comprovação das despesas o ressarcimento será realizado.

**Art. 3º** Na solicitação antecipada de recursos e na respectiva prestação de contas dos mesmos, deverão estar discriminados no Roteiro de Viagem (Anexo I) deste Decreto, o qual poderá ser individual ou coletivo, deverá vir assinado pelo(s) servidor(es) beneficiário(s), bem como pelo Secretário ou Chefia Direta da Secretaria ou Departamento a que o(s) servidor(es) pertencer(em), devendo conter as seguintes informações discriminadas:

I - informações pessoais do(s) funcionário(s) relativas ao cargo ou função pública que ocupa;

II - data e horário programado para saída;

III - o local de destino;

IV - o período de duração do deslocamento;

V - o objetivo do deslocamento;

VI - data e horário programado para chegada;

VII - declaração assinada pelo(s) funcionário(s) de que compromete(m)-se a prestar contas de todos os recursos, e devolução dos recursos não utilizados e não comprovados, sob pena de deduções em seus vencimentos, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** As despesas com alimentação em viagens a serviço do Município de Bocaina do Sul, realizadas por servidores municipais, serão admitidas nos limites e condições fixadas neste Decreto e obedecidos os seguintes critérios:

I - Em viagens a serviço nos municípios que integram a região da Serra Catarinense e/ou região da AMURES, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) para almoço ou jantar e até o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais) para lanches;

II - Em viagens a serviço para a cidade de Florianópolis (SC) e demais cidades do Estado de Santa Catarina, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para almoço ou jantar e até o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais) para lanches;

III - Em viagens a serviço para outras cidades fora do Estado de Santa Catarina, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para almoço ou jantar e até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) para lanches;

**Art. 5º** As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome do CNPJ da Prefeitura Municipal e/ou Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul, e devidamente assinadas no verso pelo servidor.

**Art. 6º** Os recursos para suportar as despesas previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do poder executivo municipal.

§ 1º O Município de Bocaina do Sul poderá depositar os recursos em conta bancária de servidor público municipal designado para o controle de tais despesas, mediante prestação de contas mensais, segundo o número de empenhos efetuados pelo Município para cobertura de tais despesas.

§ 2º O Município de Bocaina do Sul poderá providenciar abertura de conta bancária específica para

cobertura de tais despesas, com controle de saques mediante cartão magnético e fechamento mensal segundo o número de empenhos efetuados pelo Município para cobertura de tais despesas.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 1.910 de 16 de março de 2015 e Decreto nº 3.590 de 17 de março de 2022 no que for contrário.

Bocaina do Sul, 18 de abril de 2022.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé.

Camila Stefanos Oselame Bocaina do Sul, 18 de abril de 2022.  
Assessora Jurídica

REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM DECRETO Nº 3.613/2022  
1 - INFORMAÇÃO FUNCIONARIO/SECRETARIA

SECRETARIA:

NOME SERVIDOR:  
CPF:

CARGO/ FUNÇÃO:  
VEICULO:

2 - INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
VIAGEM PARA CIDADES ALÉM DA SERRA CATARINENSE (AMURES)					
LOCAL DE DESTINO:					UF
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAÍDA	DATA:		CHEGADA	DATA:
HORÁRIO:		HORÁRIO:			
VEICULO OFICIAL ( ) RODOVIARIO ( ) AEREO ( )					
DESPESAS/DIARIAS QUANTIDADES: ( )					
TIPOS DE DESPESAS			VALORES ESTIBULADOS		
Alimentação					
Combustível					
Estacionamento					
Hospedagem					
Passagem aérea					

Passagem rodoviária						
Pedágio						
Transporte urbano (taxi e congêneres)						
TOTAL R\$						
VIAGEM REGIÃO DA SERRA CATARINENSE (AMURES)						
LOCAL DE DESTINO:						UF:
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAIDA MAT.	DATA:		CHEGADA MAT.	DATA:	
HORARIO:				HORARIO:		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DE	SAIDA VESP.	DATA:		CHEGADA VESP.	DATA:
			HORARIO:			HORARIO:
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DE	SAIDA NOT.	DATA:		CHEGADA NOT	DATA:
			HORARIO:			HORARIO:
VEICULO OFICIAL ( ) RODOVIARIO ( ) LOCADO/CONTRATADO ( )						
DESPESAS/DIARIAS QUANTIDADES POR PERÍODO ( )						
TIPOS DE DESPESAS						VALORES ESTIBULADOS
Alimentação						
Combustível						
Estacionamento						
Hospedagem						
Passagem aérea						
Passagem rodoviária						
Pedágio						
Transporte urbano (taxi e congêneres)						
TOTAL R\$						

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DO DESLOCAMENTO</b>

O(s) funcionário(s) acima identificado(s) compromete(m)-se a prestar contas dos recursos acima adiantados e recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 3.613/22, especialmente quanto ao disposto no § 3º do Art. 2º, sob pena de deduções nos vencimentos, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas.

Bocaina do Sul, ____/____/____. _____ Ciente Secretario (a) _____ Ciente Funcionário (a)
--

<b>COMPROVANTES DA REALIZAÇÃO DA DESPESA DO VALOR ESTIMADO ADIANTADO</b>					
DOCUMENTOS				TIPO DE DESPESAS	
Nº	DATA	CNPJ FORNECEDOR	Nº NOTA FISCAL/CUPOM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
TOTAL DESPESA					
TOTAL ADIANTAMENTO					
SALDO					

Bocaina do Sul (SC), ____/____/ _____.		
Recebido em ____/ ____/____.	_____ Ass. Funcionário Prestador de Contas	_____ Ass. Funcionário Responsável Controle dos Recursos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/06/2022*